

35



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06. email
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 57/2023

AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Maria das Dores Santos de França, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro lado LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.875.652/0001-94, localizada na Pc Coronel Joao Fernandes de Brito, Nº 930, sala 1 e 2, Bairro Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000 representada por LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	BANHEIRA PLASTICA P/ BEBÊ 20 LT	25	UND	FOFURA	R\$ 39,90	R\$ 997,50
2	TRAVESSEIRO BEBÊ	25	UND	IMPERADOR	R\$ 15,00	R\$ 375,00
3	SAPATINHO BEBÊ C/3 UND	25	UND	IMPERADOR	R\$ 12,00	R\$ 300,00
4	LUVINHA BEBÊ C/3 PARES	25	UND	IMPERADOR	R\$ 12,00	R\$ 300,00
5	PAGAOZINHO BEBÊ	25	UND	IMPERADOR	R\$ 28,50	R\$ 712,50
6	KIT ESCOVA E PENTE BEBÊ	25	UND	LOLLY	R\$ 18,50	R\$ 462,50
7	FRALDA DE PANO C/5 UND	25	UND	IMPERADOR	R\$ 28,00	R\$ 700,00
8	MANTA BEBÊ	25	UND	IMPERADOR	R\$ 38,00	R\$ 950,00
9	CUEIRO BEBÊ C/5 UND	25	UND	IMPERADOR	R\$ 29,90	R\$ 747,50
10	COLONIA BEBÊ 200 ML	25	UND	MURIEL	R\$ 18,80	R\$ 470,00
11	LENCOL DE BERÇO	25	UND	IMPERADOR	R\$ 29,20	R\$ 730,00
12	SABONETE INFANTIL 400 ML	25	UND	XUXINHA	R\$ 14,80	R\$ 370,00
13	CREME DE ASSADURA 45 G	25	UND	TRALALA	R\$ 15,80	R\$ 395,00
14	MAMADEIRA 245 ML	25	UND	LOLLY	R\$ 11,50	R\$ 287,50

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 dias.

36



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE. CEP: 49985-000. CNPJ: 14.927.680/0091-06, email:
licitasantana@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos itens contidos na cláusula primeira, o FMAS obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 7.797,50 (sete mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO:

A aquisição está autorizada a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante. A contratada terá um prazo máximo de 05 dias para o fornecimento após ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício 2023, obedecendo a seguinte classificação:

70002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 6320 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,
3390.30.00.00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por João Paulo Feitosa dos Santos

g) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento;

c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

37



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 18 de setembro de 2023.

Maria das Dores Santos de França
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco
CONTRATANTE

Lais Wiliane Borges de Almeida Costa

LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA ME

CONTRATADO

Testemunhas: *Jose Carlos Pedroza* CPF nº *050.111.585-10*
Fernanda de Min J C CPF nº *277.495.175-05*